



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7502 - Quinta-feira, 24 de Abril de 2025.

Divulgação: Quinta-feira, 24 de Abril de 2025. **Publicação:** Sexta-feira, 25 de Abril de 2025.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 550863

INSTRUÇÃO NORMATIVA 008/2025 PROCESSO 25.0.000051645-0

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para restrição ou suspensão de atividades escolares nas escolas da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, e sobre os mecanismos de compensação pedagógica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, especialmente tendo em vista o disposto no art. 13, XVII, da Lei Complementar nº 1.037, de 02 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos dias e horas letivos mínimos previstos na legislação educacional vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, o bem-estar e a continuidade do processo de ensino e aprendizagem de crianças e estudantes;

CONSIDERANDO a importância da padronização dos procedimentos administrativos e pedagógicos em casos excepcionais;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos a serem adotados pelas unidades escolares próprias da Rede Municipal de Educação nos casos de restrição ou suspensão temporária de aulas e atendimentos presenciais, bem como os critérios para sua autorização pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) e os mecanismos de compensação pedagógica.

Art. 2º As escolas não estão autorizadas a suspender aulas ou reduzir o horário de atendimento sem avaliação prévia e autorização da SMED.

Parágrafo único. Em situações emergenciais, a direção escolar deverá comunicar imediatamente a SMED, formalizando a ocorrência com as informações e registros disponíveis.

Art. 3º Poderão ensejar a restrição ou suspensão das atividades escolares, no todo ou em parte, as seguintes situações, devidamente justificadas:

- I – obras estruturais ou intervenções que comprometam a segurança ou funcionamento da unidade escolar;
- II – intempéries climáticas com risco à integridade da comunidade escolar ou que inviabilizem o acesso à escola;
- III – ausência prolongada de serviços essenciais, como abastecimento de água ou energia elétrica;
- IV – ocorrências que comprometam a segurança pública ou sanitária;
- V – outros casos de força maior, mediante avaliação técnica da SMED.

Art. 4º Nos casos mencionados no artigo anterior, a direção da escola deverá:

- I – comunicar imediatamente a SMED, preferencialmente por meio de Processo Eletrônico SEI direcionado à Diretoria Pedagógica;
- II – apresentar relatório circunstanciado, contendo:
 - a) descrição detalhada da situação;
 - b) registros ou evidências (fotos, Protocolos, Laudos, etc.);
 - c) estimativa de duração;
 - d) impacto sobre o funcionamento da unidade;

e) sugestão preliminar de plano de compensação.

Art. 5º A SMED avaliará a solicitação e poderá:

- I – autorizar a restrição ou suspensão do atendimento, indicando prazo e condições;
- II – solicitar complementações;
- III – indeferir a solicitação, com justificativa técnica e pedagógica.

Art. 6º Nas situações de falta de água, a gestão escolar deverá acionar imediatamente o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), solicitando envio de caminhão pipa, e comunicar à SMED, por meio da Diretoria de Administração e Infraestrutura, caso a situação se prolongue.

Art. 7º Em caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica, a direção escolar deverá registrar ocorrência junto à CEEE Equatorial e avaliar a possibilidade de continuidade das atividades. Se inviável, deverá informar à SMED, por meio da Diretoria de Administração e Infraestrutura, apresentando protocolo de atendimento da concessionária.

Art. 8º Situações relacionadas à saúde pública ou à presença de agentes patógenos deverão ser comunicadas à Vigilância Sanitária, com cópia da notificação à SMED para orientação quanto às providências.

Art. 9º A ausência de profissionais deverá ser gerida internamente, com remanejamento de equipe, não sendo admissível a suspensão de atividades letivas por esse motivo.

Art. 10 Nos casos de suspensão autorizada de atividades, a unidade escolar deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o restabelecimento da normalidade, Plano de Compensação Pedagógica, contendo:

- I – proposta de recuperação dos dias e/ou horas letivas não cumpridas;
- II – cronograma detalhado das reposições;
- III – estratégias pedagógicas de reforço e recomposição das aprendizagens;
- IV – forma de comunicação à comunidade escolar.

Parágrafo único. O plano será analisado pela Diretoria Pedagógica da SMED, que poderá aprová-lo, solicitar ajustes ou indeferi-lo, mediante justificativa.

Art. 11 A SMED orientará as escolas quanto ao correto registro da frequência e compensação de carga horária no Sistema de Informações Educacionais (SIE), observando a legislação educacional vigente.

Art. 12 Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela SMED, por meio da Diretoria Pedagógica, com o suporte de demais áreas técnicas, quando necessário.

Art. 13 Esta Instrução Normativa é de observância obrigatória por todas as escolas públicas municipais de Porto Alegre, sendo eventuais dúvidas ou situações específicas submetidas à SMED para orientação e deliberação.

Art. 14 O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa poderá configurar falta funcional, sujeita à apuração e responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 23 de abril de 2025.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.



[Edição Completa](#)

